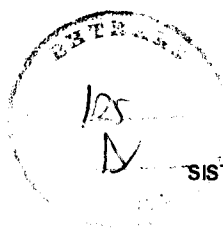


PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 10/11/2016 18:48:28

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**
ENDEREÇO: RUA DOS INCONFIDENTES, 867 - BAIRRO SAVASSI / CEP: 30140-120 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 14.278.276/0001-40

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13890** CÓDIGO FORNECEDOR: 117.124

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	7348724/2016	01/12/2016
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	A2AD.2B89.CA09.C71E	05/03/2017
CRT - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(1ªALT)5750548/2016	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	377990	21/11/2016
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI	MINISTÉRIO TUR'SMO	21/03/2018
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	86865349/2016	03/03/2017

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 49093 VALIDADE DO CRC: 09/04/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	76145	13/12/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	A2AD.2B89.CA09.C71E	05/03/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	A2AD.2B89.CA09.C71E	05/03/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	534143	20/01/2017
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		09/04/2017

LINHA MATERIAL

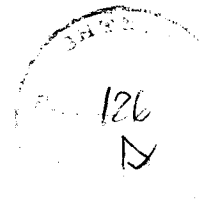
- 74 **INFORMÁTICA**
 - 10 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 - 20 PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA
 - 50 UTILITÁRIOS DE INFORMÁTICA

LINHA SERVIÇOS

- 07 **SERVIÇOS GERAIS DE**
 - 02 AGÊNCIA DE VIAGENS
- 03 **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE**
 - 83 INFORMÁTICA, EM GERAL
 - 32 TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO E VERSÃO DE TEXTOS

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 10/11/2016 18:48:28

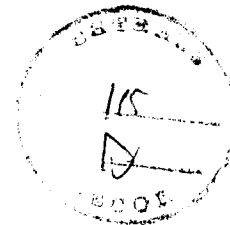
NOME / RAZÃO SOCIAL: **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**

ENDEREÇO: RUA DOS INCONFIDENTES, 867 - BAIRRO SAVASSI / CEP: 30140-120 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 14.278.276/0001-40

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13890**

CÓDIGO FORNECEDOR: 117.124



OF. CCG / SMSU-BHTRANS /Nº. 940/2016

Belo Horizonte, 24 de Outubro de 2016.

Senhora Secretária.

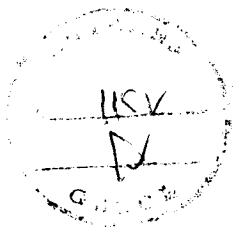
Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 21/10/2016, relativas às seguintes solicitações:

- BHTRANS Nº. 2259 /16 – Formalização de contrato com a empresa SX Tecnologia e Serviços Corporativos para prestação de serviço, sob demanda, de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e reserva de hospedagem em todo território nacional. Em julho/16 foi aprovado o valor de R\$100.000,00 para a licitação. Contrato atual, no valor de R\$153.000,00, firmado com a empresa Rodna Travel completará 60 meses em 26/01/17. Porém, tal contrato será rescindido visto que a empresa contratada encerrou suas atividades devido o falecimento do sócio majoritário. Previsto na planilha de reprogramação de recurso próprio o valor de R\$74.100,00. Valor solicitado de R\$ 100.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado dentro da reprogramação de recurso próprio da BHTrans.

À Senhora
Branca Macahubas Cheib
Secretária Municipal de Serviços Urbanos Interina – SMSU
Belo Horizonte/MG.

C/C:
Ao Senhor
Ramon Victor César
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.



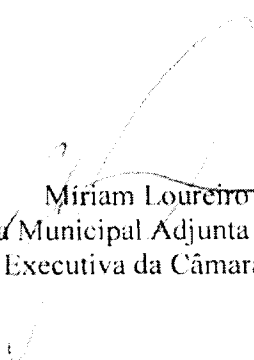
- BHTRANS Nº. 2234 /16 – Aquisição de 60 pacotes com 100 unidades de plástico polaseal transparente com solda, para plastificação de documentos/credenciais para os usuários de estacionamento para deficientes e idosos. Em fevereiro/16 foi autorizada a compra de 5000 unidades, porém o material já foi gasto e não há mais estoque. O Órgão informa que a quantidade a ser comprada tem previsão para atendimento da demanda até fevereiro 2017. Previsto na planilha de reprogramação de recurso próprio. Valor solicitado de R\$ 2.200,00.

Deliberação da CCG: Tal demanda deverá aguardar o encaminhamento da programação de recurso próprio da BHTrans.

- FTU - Nº. 2306 /16 – Formalização de contrato para a prestação de serviços especializados de administração e controle do abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTrans, através de um sistema de tecnologia informatizada. Período de 30 meses. Atualmente são 82 veículos que necessitam do combustível e de pequenas manutenções. Em agosto/16 foi aprovado o valor de R\$1.673.384,87 para a licitação. Contrato firmado com a Trivale no valor de R\$1.711.922,99 (30 meses) completou 60 meses em 18/09/16 e foi prorrogado por 60 dias até que se concluísse a licitação para a nova contratação. Valor solicitado de R\$ 1.589.307,48.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com o limite de custeio definido para o FTU.

Atenciosamente,


Miriam Loureiro Dolabella
Secretária Municipal Adjunta Interina de Orçamento
Secretária Executiva da Câmara de Coordenação Geral

01/2016 2904/0013.0000



BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

REGISTRADO	
N.º 2406	Ano 2016
Livro 05	Fl. 43
<i>JP</i>	

Contrato de prestação de serviço, sob demanda, de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e reserva de hospedagem em todo território nacional, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, estabelecida na Rua dos Inconfidentes, 867, 2º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.140-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.278.276/0001-40, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Saulo Guimarães Pedrosa, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-119.301/16-25, Pregão Presencial n.º 06/2016 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviço, sob demanda, de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e reserva de hospedagem em todo território nacional.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de licitação supramencionado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 318.00.01, Centro de Custo 11010, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 36, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Este contrato tem o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) correspondente ao total da Taxa de Transação para emissão de passagem aérea, conforme proposta apresentada.
- 4.2 – No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da

JP *zls*

**BHTRANS****PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviço, sob demanda, de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e reserva de hospedagem em todo território nacional, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli.

proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir todas as exigências e condições previstas neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado.

7.2. Responder pela direção técnica, administrativa e de pessoal, necessários à execução dos serviços e/ou fornecimentos objeto desta contratação, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva responsável pelos serviços profissionais demandados na execução do serviço, inclusive quanto aos deveres e obrigações trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros aqui não indicados.

7.3. Corrigir, imediatamente, quando solicitado pela Contratante, às suas custas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observadas nos serviços, mesmo depois da sua aceitação definitiva, respondendo na forma da lei, quando originários de falta direta da Contratada ou de seus profissionais.

7.4. Supervisionar, para que todos os serviços executados pelos seus funcionários se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade.

7.5. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar legislação pertinente à cobrança de multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.

7.6. Repassar à Contratante todos os descontos nos preços obtidos junto às prestadoras de serviços em sua totalidade.

7.7. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Contratante, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

7.8. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.9. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.10. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer os dados e elementos informativos necessários para que a Contratada possa complementar e/ou desenvolver, com eficiência, os serviços e/ou fornecimento contratados.

8.2. Efetuar todos os pagamentos na conformidade do disposto neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas pela Contratada e devidamente aprovadas pela Diretoria solicitante.

8.3. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos, irregularidades encontradas ou substituições necessárias à execução dos serviços.



**BHTRANS****PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviço, sob demanda, de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e reserva de hospedagem em todo território nacional, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli.

8.4. Julgar se o eventual atraso na prestação de serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ N.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida separadamente para cada Diretoria solicitante.

9.2.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Diretoria solicitante da BHTRANS após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

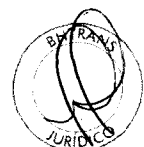
9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da BHTRANS, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:



**BHTRANS****PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviço, sob demanda, de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e reserva de hospedagem em todo território nacional, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli.

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão



**BHTRANS****PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviço, sob demanda, de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e reserva de hospedagem em todo território nacional, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli.

grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 08 de NOVEMBRO de 2016.

Saulo Guimarães Pedrosa
Proprietário

SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S/A

Testemunhas:

1
Nome:
CPF:

2
Nome:
CPF:



PASSAGENS
109
20
PL

PROPOSTA COMERCIAL
- SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI -

LOTE	ITEM	OBJETO	TAXA DE TRANSAÇÃO (POR PASSAGEM AÉREA)
1	1	Reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e reserva de hospedagem em todo território nacional., conforme detalhamento disposto no Termo de Referência - Anexo I.	R\$ 40,00

OBSERVAÇÕES:

1. Entende-se por Taxa de Transação a remuneração paga à Contratada pelo agenciamento das passagens áreas, apenas.
2. O valor total do Contrato devido à Contratada será estimado multiplicando o preço da Taxa de Transação pela quantidade estimada de 160 (cento e sessenta) passagens aéreas.

* Taxa de Transação (por extenso): Quarenta reais.

* Prazo de validade da proposta: 60 dias.

- Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 06/2016 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

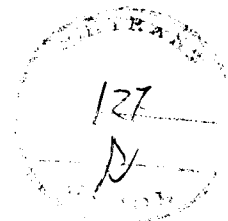
Local/Data: Belo Horizonte, 04 de outubro de 2016.

Identificação da Empresa LICITANTE: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Saulo Guimarães Pedrosa

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Thursday, November 10, 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5167

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2406/16.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: SX Tecnologia e Serviços Corporativos Eireli.

Objeto: Serviço, sob demanda, de reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, e reserva de hospedagem em todo território nacional

Processo Licitação: Pregão Presencial nº: 06/2016

Vigência: 08/11/2016 a 07/11/2017

Valor: R\$ 100.000,00